



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.269, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Dispõe sobre o aprimoramento das ações de combate à poluição por microplásticos no território nacional e estabelece diretrizes para a gestão de resíduos plásticos, o fomento à circularidade de materiais e a educação ambiental.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 336/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre o aprimoramento das ações de combate à poluição por microplásticos no território nacional e estabelece diretrizes para a gestão de resíduos plásticos, o fomento à circularidade de materiais e a educação ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e medidas para aprimorar a capacidade de resposta e a atuação dos entes federativos na prevenção e combate à poluição por microplásticos no território nacional, bem como para fortalecer a gestão de resíduos plásticos e o desenvolvimento de práticas sustentáveis.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei visa a otimizar as ações e os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com suas competências comuns de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, e de preservar as florestas, a fauna e a flora, assegurando o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 2º A aplicação desta Lei observará e integrará as políticas públicas já instituídas e as responsabilidades dos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, buscando a coordenação de esforços para a proteção ambiental e a redução de riscos de desastres ambientais relacionados à poluição por plásticos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/12/2025 19:36:42.353 - Mes:

PI 26269/2025

Art. 3º As ações de combate à poluição por microplásticos serão regidas pelos seguintes princípios, em conformidade com os princípios da administração pública e da ordem social:

I – sustentabilidade ambiental, promovendo a minimização do impacto dos plásticos nos ecossistemas;

II – intersetorialidade e cooperação, articulando órgãos e entidades públicos e privados em diferentes níveis de governo;

III – participação social, incluindo comunidades e especialistas na formulação e execução de planos e ações;

IV – base científica e tecnológica, incentivando a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em soluções para a poluição plástica;

V – transparência e avaliação de resultados, com divulgação de informações e monitoramento da efetividade das ações.

Art. 4º São diretrizes para a atuação do Poder Público:

I – revisar e fortalecer o Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar de 2019, com ênfase no combate aos microplásticos;

II – fortalecer a discussão e implementação de um Tratado sobre a Poluição Ambiental por Plásticos, conforme as diretrizes de governança;

III – aumentar investimentos em ciência, tecnologia e inovação para reciclagem, reutilização de produtos plásticos e substituição de polímeros sintéticos por biodegradáveis em produtos descartáveis;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/12/2025 19:36:42.353 - Mes:

PL 258420713200

IV – fomentar a criação de mecanismos de avaliação de riscos de saúde e ações para mitigar os efeitos da poluição plástica, incluindo o uso de nanotecnologia para impulsionar o reaproveitamento do material;

V – qualificar catadores, visando à formalização do trabalho, e capacitar professores em escolas de nível fundamental e médio para abordar a temática da poluição plástica;

VI – propor e implementar mudanças na legislação para aprimorar o descarte apropriado e o recolhimento separado de materiais plásticos;

VII – promover uma política governamental para estimular a educação ambiental e campanhas sobre o descarte e a reciclagem de plásticos, direcionadas a trabalhadores das fábricas, empresários e ao agronegócio.

Art. 5º Para o aprimoramento das ações de prevenção e combate à poluição por microplásticos, os entes federativos, no âmbito de suas competências e em colaboração mútua, deverão:

I – integrar as ações de combate à poluição plástica nos planos de gestão de resíduos sólidos existentes;

II – aprimorar os sistemas de monitoramento da presença de microplásticos em ambientes aquáticos e terrestres;

III – fortalecer a fiscalização ambiental e a aplicação de sanções a condutas lesivas ao meio ambiente relacionadas ao descarte inadequado de plásticos;

IV – incentivar o desenvolvimento de infraestrutura de tratamento de esgoto e saneamento básico para conter a dispersão de microplásticos;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/12/2025 19:36:42.353 - Mes:

PI 26269/2025

V – promover a recuperação de áreas degradadas pela poluição plástica, com o uso de soluções inovadoras.

Art. 6º Para o aprimoramento das ações de fomento e capacitação, os entes federativos deverão:

I – apoiar iniciativas de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de reciclagem avançada e de materiais alternativos aos plásticos convencionais;

II – fomentar a economia circular de plásticos, incentivando a indústria a desenvolver produtos mais duráveis, recicláveis e com menor impacto ambiental;

III – expandir as ações de educação ambiental para todos os níveis de ensino e para a sociedade em geral, utilizando campanhas informativas e materiais didáticos adequados.

Art. 7º A coordenação das ações previstas nesta Lei será realizada no âmbito das estruturas de gestão ambiental e de desenvolvimento sustentável existentes em cada esfera da Federação, mediante a integração de suas atividades e a troca constante de informações.

Parágrafo único. Os comitês, conselhos e grupos de trabalho já estabelecidos para a gestão ambiental e de resíduos sólidos serão os responsáveis por:

I – propor e acompanhar a execução dos planos de ação para a prevenção e combate à poluição por microplásticos;

II – sistematizar dados e elaborar relatórios de monitoramento das ações, subsidiando as tomadas de decisões e o aperfeiçoamento contínuo das estratégias;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/12/2025 19:36:42.353 - Mes:

PL 2569/2025

III – promover a articulação entre as diferentes esferas de governo e a sociedade civil para o engajamento coletivo.

Art. 8º O Poder Executivo federal regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para o aprimoramento das ações de combate à poluição por microplásticos no território nacional, com base em evidências científicas recentes e nos desafios ambientais e de saúde pública que esse tipo de poluição representa para o Brasil.

Segundo especialistas, o país é responsável por até 190 mil toneladas de lixo marinho, e a presença de microplásticos já é detectada em amostras de água potável, alimentos e até em tecidos humanos. Diante desse cenário, pesquisadores brasileiros identificaram seis caminhos estratégicos para enfrentar o problema, incluindo a revisão do Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar e a promoção da circularidade do plástico.

Atento à urgência dessa pauta, este Projeto de Lei se propõe a reforçar políticas públicas já instituídas, articulando os entes federativos no cumprimento de suas competências constitucionais, sem criar novos programas ou estruturas administrativas permanentes. A proposta valoriza o uso mais eficaz das ferramentas existentes, otimizando o emprego de recursos públicos, fortalecendo a governança ambiental e acelerando a implementação de soluções práticas.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/12/2025 19:36:42.353 - Mes:

PL n. 6269/2025

A proposta está também em consonância com o Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar, instituído em 2019, e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Assembleia das Nações Unidas para o Meio Ambiente, que atualmente negocia um tratado global para eliminar a poluição plástica.

O projeto orienta a integração das ações de combate aos microplásticos nos planos de gestão de resíduos sólidos existentes nos Estados e Municípios; promove o fomento à economia circular, incentivando a indústria a desenvolver materiais mais duráveis, recicláveis e menos impactantes; valoriza o conhecimento científico com apoio à pesquisa e à inovação em tecnologias de reciclagem e alternativas aos polímeros sintéticos; propõe a capacitação de profissionais da educação e a valorização do trabalho de catadores como forma de inclusão produtiva e de educação ambiental; e sugere a atualização da legislação vigente para melhorar o recolhimento seletivo e o descarte adequado de resíduos plásticos, com base em evidências e boas práticas.

Diante da gravidade do problema da poluição por microplásticos e da viabilidade técnica, institucional e orçamentária da presente proposta, entende-se que o Projeto de Lei ora apresentado responde de forma eficaz e pragmática à crise ambiental, fortalecendo a capacidade do Estado brasileiro de proteger seus recursos naturais, a saúde da população e a sustentabilidade das futuras gerações.

Assim, submete-se o presente Projeto à análise e deliberação dos(as) Nobres Parlamentares, confiando em sua sensibilidade e compromisso com a pauta ambiental e com a boa governança pública.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 09/12/2025 19:36:42.353 - Mes:

PI n 6269/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258420713200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



FIM DO DOCUMENTO